

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Estabelece as diretrizes para a constituição, organização e funcionamento do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA, celebrado entre a ADASA e a CAESB prevê que o prestador de serviços é responsável, nos termos das normas de regulação expedida pela ADASA, por instituir e manter conselho de consumidores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

o disposto no inciso VII do artigo 23 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;

o art. 6º, inciso X, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece como um dos objetivos da ADASA promover a participação do cidadão no processo decisório da Agência; e

o disposto no artigo 3º, inciso IV e artigo 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma de seu ANEXO, as diretrizes para a constituição, organização e funcionamento do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, que deverá ser implantado pelo prestador desses serviços.

Art. 2º O inteiro teor dos Princípios Gerais; das Definições; da Constituição e Organização; da Escolha dos Representantes; da Presidência e da Vice Presidência do Conselho; da Instituição do Conselho; das Competências; do Regimento Interno; das Atividades do Conselho; dos Recursos Financeiros; das Despesas e Prestação de Contas do Conselho; e, das Disposições Finais e Transitórias, encontram-se no anexo desta Resolução disponível no sitio internet: <http://www.adasa.df.gov.br>, (menu – Legislação).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

## ANEXO I

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer as diretrizes para a constituição, organização e funcionamento do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, que deverá ser implantado pelo prestador desses serviços.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e o Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, serão doravante denominados ADASA, CAESB e Conselho, respectivamente.

Art. 2º O Conselho concretiza o princípio da participação popular na prestação e regulação dos serviços, aproximando a sociedade da CAESB e da ADASA.

Art. 3º O Conselho, buscando o estreitamento e transparência das relações entre os consumidores dos serviços, a entidade prestadora desses serviços e a ADASA, atuará como órgão consultivo.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – Consumidor: usuário efetivo ou potencial dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II – Conselho: órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes dos setores consumidores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação dos citados serviços;

III – Conselheiro Titular: pessoa indicada pela entidade representativa de setor, eleita em fórum especial da sociedade, ou de organização de defesa dos consumidores;

IV – Conselheiro Suplente: representante substituto do Conselheiro Titular;

V – Serviço Públicos de Abastecimento de Água: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e,

VI – Serviço Público de Esgotamento Sanitário: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CAESB, na forma desta Resolução, implementará o Conselho, de caráter consultivo, voltado para a orientação, análise e avaliação das questões relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor, para atuar no âmbito de sua área de concessão.

Art. 6º O Conselho será composto por:

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da categoria residencial;

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da categoria industrial;

III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da categoria comercial;

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da categoria pública; e,

V - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da área rural.

Art. 7º Poderão compor o Conselho ainda:

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente de associações de defesa do consumidor;

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Defensoria Pública do Distrito Federal com atuação na defesa do consumidor; e,

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Ministério Público do Distrito Federal, com atuação na defesa do consumidor.

§1º A participação dos membros previstos nos incisos do caput dependerá da indicação feita pelos representantes legais das entidades mencionadas.

§2º Na ausência de indicação dos membros representantes dos respectivos órgãos, será considerada para todos os fins apenas o número de conselheiros previstos no artigo anterior e os que tenham sido indicados.

Art. 8º Participarão do Conselho, apenas com direito a voz:

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da CAESB, os quais deverão ser empregados do quadro próprio de pessoal; e,

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da ADASA.

Parágrafo único. Os representantes indicados pela CAESB assumirão as funções de secretário executivo e de secretário executivo adjunto do Conselho.

Art. 9º O Conselheiro Suplente que participar das reuniões terá direito a voz, tendo direito também a voto na ausência de seu titular.

Art. 10. No tocante à representação no Conselho, é vedada:

I - a participação de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou comercial, inclusive

os seus respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, com a CAESB, excetuada a relação de consumo decorrente de seus serviços;

II - a representação de um mesmo Conselheiro, titular ou suplente, em mais de uma categoria, simultaneamente;

III - a participação da mesma entidade em mais de uma categoria; e,

IV - a participação de pessoa candidata ou ocupante de cargo público eletivo.

Parágrafo único. É obrigatório que os membros do Conselho de que trata esta Resolução sejam residentes e domiciliados no Distrito Federal.

Art. 11. A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada.

Parágrafo único. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a CAESB e o conselheiro, conforme disposto na Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999.

#### CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 12. Os membros do Conselho deverão ser indicados por entidades públicas, ou organizações de defesa dos consumidores, ou por associações representativas, legalmente constituídas, que possam fazer parte das categorias citadas nos incisos do caput dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 13. A eleição dos Conselheiros de cada categoria de usuários previstas no artigo 6º far-se-á por fóruns convocados especialmente para esse fim.

§1º O Conselho, uma vez constituído, coordenará todo o processo de eleição, com ampla publicidade e respeitando as regras gerais instituídas nesta resolução e as constantes do seu Regimento Interno.

§2º Para cada categoria será realizado um fórum, no qual as entidades previamente cadastradas poderão escolher entre si a entidade que definirá os representantes da categoria de usuários para um mandato.

§3º A entidade que puder se fazer representar em mais de uma categoria de usuários deverá optar pela participação em apenas um dos fóruns para a eleição.

Art. 14. Para fins do que dispõe o artigo 12 desta Resolução, as associações representantes das categorias estabelecidas no artigo 6º deverão se cadastrar junto à CAESB, para participarem dos fóruns que elegem os membros do Conselho, desde que satisfaçam as seguintes condições, cumulativamente:

I - estarem legalmente constituídas nos termos da lei civil;

II - incluam, entre suas finalidades, a defesa do consumidor de serviços públicos, ou dos interesses de seus associados frente ao Poder Público, ou da ordem econômica e da livre concorrência, ou do meio ambiente ou, ainda, dos recursos hídricos no Distrito Federal; e,

III - ter sede no Distrito Federal.

Parágrafo único. O cadastramento da entidade que se dispuser a concorrer na eleição deverá ocorrer até a última semana que anteceder o fórum.

Art. 15. A CAESB deverá homologar e dar publicidade ao resultado da eleição de representantes para o Conselho, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Todos os documentos pertinentes à eleição deverão ficar permanentemente disponíveis na página oficial da CAESB, na internet.

Art. 16. Os representantes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, renovável a critério das categorias que representam por, no máximo, 1 (um) período de igual duração.

Art. 17. Os Conselheiros poderão ser destituídos em caso de renúncia formal, impedimento legal, ausências contínuas e injustificadas ou por comportamento condenável, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho de que trata esta Resolução, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Nos casos de ausências contínuas e injustificáveis ou por comportamento condenável de algum de seus membros, conforme previsto em Regimento Interno, o Conselho deverá notificar a entidade que o indicou, dando-lhe a oportunidade de indicar novo membro para cumprir o restante do mandato do destituído.

§2º Não sendo realizada a substituição pela entidade e havendo destituição ou vacância de Conselheiro Titular, assumirá a vaga o respectivo Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato do destituído.

§ 3º Na ocorrência do disposto no § 2º deste artigo e no caso de destituição ou vacância de representante suplente, caberá ao Conselho promover novo fórum com as entidades representativas do respectivo setor, para a realização de nova eleição.

§4º A instituição eleita poderá substituir o Conselheiro que atue em seu nome mediante carta fundamentada dirigida ao Conselho, conforme o Regimento Interno.

## CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA E DA VICE PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18. O Conselho deverá ter um Presidente e um Vice Presidente, escolhidos entre os representantes titulares das categorias consumidoras, na forma estabelecida no Regimento Interno, com mandato de até 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. Ao final do período que estiver investido na função de Presidente ou Vice Presidente, os representantes retornarão à condição de Conselheiros, se ainda tiverem mandato a cumprir.

Art. 19. Em caso de destituição ou vacância da função de Presidente, o Vice Presidente assumirá, completando o restante do mandato.

§ 1º Em caso de destituição ou vacância da função de Vice Presidente, outro Conselheiro será escolhido pela maioria dos demais conselheiros para ocupar esta função, na forma definida no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º O Conselheiro que cumprir o restante do mandato de Vice Presidente poderá ser eleito Presidente ou Vice Presidente do Conselho, nos termos do art. 18.

## CAPÍTULO VI DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 20. A CAESB terá 30 (trinta) dias, contados da data em que realizar e homologar o processo de seleção dos conselheiros, para instituir o Conselho, mediante reunião de constituição, adotando os seguintes procedimentos:

I - designação do Secretário Executivo e seu Adjunto;

II - formalização da posse dos conselheiros titulares e suplentes, mediante lavratura dos respectivos Termos de Posse;

III - cadastramento completo dos representantes titulares e suplentes do Conselho;

IV - definir as formas de comunicação do Conselho com a CAESB;

V - marcar, para 30 (trinta) dias contados da data da posse, a data da primeira reunião ordinária do Conselho para aprovação do Regimento Interno e eleição do Presidente e Vice Presidente; e,

VI - formalização da ata da reunião de posse, que deverá conter a relação nominal e assinatura dos integrantes.

Parágrafo único. A CAESB notificará a ADASA quanto à data da instituição e posse dos Conselheiros.

## CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete ao Conselho, observado o disposto no art. 5º desta Resolução, entre outras, as seguintes atribuições:

I - manifestar-se formalmente a respeito de matéria de interesse dos consumidores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do DF, quando demandado;

II - estimular a CAESB no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização dos serviços;

III - orientar e esclarecer os consumidores sobre seus direitos e deveres, sem prejuízo das obrigações da CASEB e da ADASA neste sentido;

IV - manter a CAESB e a ADASA informados sobre as principais demandas dos consumidores, visando a contribuir para a prestação do serviço adequado;

V - acompanhar a solução de conflitos instaurados entre consumidores e a CAESB;

VI - solicitar a intervenção da ADASA para a solução de impasses surgidos entre o Conselho e a CAESB;

VII - conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VIII - cooperar com a CAESB na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;

IX - elaborar o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte,

encaminhando-o à CAESB até o mês de maio;

X - elaborar e enviar anualmente à CAESB e à ADASA, até o último dia do mês de junho, o Relatório de Prestação de Contas do Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício anterior, observando-se o disposto nesta Resolução;

XI - observar, juntamente com a CAESB, a correta utilização dos recursos financeiros destinados às despesas do Conselho, em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;

XII - divulgar, em cooperação com a CAESB, através de sua página eletrônica na internet ou outros meios adicionais, a existência do Conselho, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, os canais de comunicação com os consumidores, as pautas das reuniões e os atos por ele praticados, respeitando as restrições de divulgação de informações sigilosas;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, considerando os ditames desta Resolução;  
e,

XIV - interagir com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos Conselheiros.

Art. 22. Compete à CAESB, entre outras atribuições, o seguinte:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;

II - disponibilizar ao Conselho a legislação do seu setor de serviços;

III - responsabilizar-se pela Secretaria Executiva, indicando empregado do quadro próprio de pessoal para assumir as atribuições de Secretário Executivo do Conselho e seu Adjunto, previstas nesta Resolução e no Regimento Interno;

IV - divulgar a existência do Conselho, as decisões e os atos decorrentes de sua atuação, obedecidas as normas vigentes e o Contrato de Concessão;

V - garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem com o Conselho, de forma que este possa exercer plenamente suas competências;

VI - elaborar, até o último dia do mês de junho do ano subsequente, relatório analítico anual contemplando as atividades realizadas pelo Conselho e as respectivas despesas de custeio;

VII - manter à disposição dos consumidores os documentos pertinentes às atividades do Conselho, na Página Oficial da CAESB na internet;

VIII - prestar todas as informações necessárias ao Conselho para elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas e aprová-lo;

IX - garantir apoio logístico para o funcionamento e desenvolvimento do Conselho;

X - cobrir as despesas de custeio para o funcionamento dos trabalhos do Conselho, que estejam previstos no Plano de Metas, cujo orçamento tenha sido previamente aprovado;

XI - disponibilizar local para as reuniões, material, suprimentos e equipamentos adequados, inclusive de informática, para que o Conselho exerça suas atividades, garantindo a salubridade e reserva

das instalações, inclusive para a guarda de materiais e documentos pertinentes.

XII - responder, em 15 (quinze) dias úteis, as solicitações do Conselho, inclusive quanto às informações;

XIII - substituir o Secretário Executivo ou seu Adjunto quando formalmente solicitada;

XIV - garantir ao conselho representação, com direito a voz, nas reuniões de sua diretoria e do Conselho de Administração, quando convidado ou mediante encaminhamento tempestivo de solicitação de participação para a apresentação de assunto específico; e,

XV - manter à disposição do Conselho todos os documentos pertinentes às suas atividades;

Art. 23. Dentre as atribuições do Secretário Executivo e de seu Adjunto estão:

I - atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Concessionária;

II - expedir convocações para as reuniões, indicando local, dia, horário e a pauta;

III - secretariar todas as reuniões;

IV - encaminhar aos Conselheiros, à CAESB e à ADASA cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, cópia do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;

V - manter organizado o arquivo das atas das reuniões;

VI - receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;

VII - realizar a organização contábil para a prestação de contas anual do Conselho; e,

VIII - manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pela indicação.

Parágrafo único: O Secretário Executivo e seu Adjunto poderão ser substituídos a qualquer tempo, por iniciativa da CAESB.

Art. 24. Compete à ADASA, entre outras atribuições, o seguinte:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;

II - garantir ao Conselho participação, com direito a voz, nas reuniões públicas de sua diretoria, mediante encaminhamento tempestivo do cronograma das reuniões ordinárias, e convite para as reuniões extraordinárias públicas;

III - informar oficialmente o Conselho para que participe das Audiências Públicas;

IV - garantir ao Conselho participação nas Consultas Públicas;

V - prestar todas as informações necessárias ao Conselho para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas;

VI - responder em 15 (quinze) dias as solicitações do Conselho, inclusive quanto às informações;



VII - divulgar a existência do Conselho, as decisões e os atos decorrentes de sua atuação, obedecendo as normas vigentes e o Contrato de Concessão;

VIII - garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem com o Conselho, de forma que este possa exercer plenamente suas competências; e,

IX - indicar seus representantes, dentre dois servidores, para Conselheiro titular e respectivo suplente.

## CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25. O Regimento Interno do Conselho, obedecendo ao disposto nesta resolução, deverá conter, no mínimo, disposições sobre:

I - natureza, objetivo e finalidade;

II - composição e organização;

III - nomeação, mandato, destituição e substituição dos Conselheiros;

IV - previsão e convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, observado o mínimo de 06 (seis) reuniões ordinárias anuais;

V - definição do quórum mínimo, regras de votação e procedimentos para instalação das reuniões;

VI - obrigatoriedade de elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas;

VII - obrigatoriedade e a forma de prestação de contas dos recursos disponibilizados, nos termos desta Resolução;

VIII - previsão e modo de alteração do Regimento Interno, sendo a alteração efetivada por quórum qualificado;

IX - atribuições do Presidente, Vice Presidente, Conselheiros e Secretário Executivo;

X - forma de eleição do Presidente e Vice Presidente; e,

XI - forma de eleição dos Conselheiros.

§1º Salvo disposição regimental em contrário, a instalação das reuniões se dará com a presença da maioria absoluta dos membros definidos nos artigos 6º e 7º desta Resolução, que tenham tomado posse formalmente.

§2º Salvo disposição regimental em contrário, as decisões do Conselho se darão por meio de aprovação da maioria simples.

## CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 26. O Conselho deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com seu

Regimento Interno, observando as atribuições definidas nesta Resolução, consubstanciado em um Plano Anual de Atividades e Metas que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;

II - cronogramas físico e financeiro de execução das atividades; e,

III - orçamento anual contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do Conselho serão de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e devem ser disponibilizados, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas, destinando-se a atender exclusivamente aos gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º O valor anual destinado à cobertura das despesas do Conselho será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por índice oficial que venha a substituí-lo, por ocasião do reajuste tarifário da CAESB.

§ 2º O valor anual será incluído na tarifa e será revisto por ocasião da revisão tarifária pela ADASA.

§3º Após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo poderá ser utilizado até o final do ciclo tarifário da CAESB, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ADASA, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

§4º A CAESB deve adotar todas as providências para viabilizar o pagamento das despesas do Conselho e a respectiva prestação de contas.

## CAPÍTULO XI DAS DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

Art. 28. Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas devem ser consideradas todas as despesas necessárias ao custeio do Conselho e, ainda, especificar em quais bimestres as despesas serão realizadas.

Parágrafo único. Podem ser incluídas no Plano Anual de Atividades e Metas as despesas relacionadas estritamente às seguintes atividades do Conselho:

I - promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões com a comunidade local sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área do Distrito Federal;

II - contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com notória especialização, comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas; e,

III - assinatura de periódicos técnicos relacionados às atividades do setor de saneamento.

Art. 29. O Conselho deverá, ao final de cada exercício, responsabilizar-se pela prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas, que deverá, no mínimo, reportar, de modo detalhado, sobre:

I - o estágio das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados; e,

II - a comprovação das despesas efetivadas em cada atividade desenvolvida.

Art. 30. A não aprovação da prestação de contas de que trata esta Resolução pela ADASA impedirá o repasse de novos recursos financeiros ao Conselho.

Parágrafo único. A não aprovação das contas ensejará, ainda, o encaminhamento da documentação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF para o procedimento de Tomada de Contas Especial, se aquela Corte assim entender, bem como encaminhar referida documentação ao Ministério Público do Distrito Federal para conhecimento e medidas cabíveis.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A CAESB deverá fornecer ao Conselho as informações necessárias ao desempenho das atividades da entidade, bem como garantir o acesso às suas instalações.

§1º A ADASA assegurará ao Conselho o acesso e o repasse das informações necessárias à execução de suas atividades.

§ 2º É vedado ao Conselho divulgar informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, salvo prévia e expressa concordância das pessoas envolvidas.

Art. 32. Para a eleição do primeiro mandato dos Conselheiros, a CAESB ficará responsável por lançar o edital de convocação e coordenar os fóruns, respeitando as diretrizes gerais estabelecidas nesta resolução, competindo à ADASA também realizar a divulgação.

§1º O primeiro mandato dos Conselheiros previstos nos incisos I, III e IV do art. 6º será de 3 (três) anos.

§2º Após instituído, o Conselho coordenará as eleições de seus membros, conforme as normas de seu Regimento Interno e as desta resolução.

Art. 33. Após a posse dos primeiros Conselheiros, o Conselho se reunirá para a eleição do seu Presidente e do Vice Presidente.

§1º Qualquer dos conselheiros previstos no art. 6º poderá se candidatar a Presidente, que será eleito pela maioria dos votos dos presentes.

§2º Em caso de empate no número de votos, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

§3º Persistindo o empate, será considerado o critério de maior quantidade de votos obtido por categoria de representação diversa daquela a que pertence o candidato.

§4º Será consagrado Vice Presidente o segundo colocado na votação ou no desempate.

§5º Os votos serão abertos e registrados em ata.

Art. 34. A minuta do Regimento Interno será elaborada pelos Conselheiros.

§1º Os conselheiros poderão, por voto da maioria dos presentes, emendar, subemendar ou vetar as disposições da minuta do Regimento Interno analisada.

§1º O Presidente do Conselho iniciará a sessão para análise e votação aberta do Regimento Interno.

§2º A votação se dará por disposição, artigo, inciso, alínea, considerando aprovada a disposição quando obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§3º Será considerada vetada a disposição que, mesmo emendada, não conseguir a aprovação nos termos no parágrafo anterior.

Art. 35. A CAESB tem 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para apresentar à ADASA o planejamento para a instituição do Conselho.

Art. 36. A ADASA deve homologar no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega, o planejamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 37. A CAESB deve realizar o primeiro processo de seleção dos conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de homologação do planejamento para a instituição do Conselho.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.